

LEI 1.470 DE 10 DE ABRIL DE 2.002

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE JANAÚBA / MG – COMTER.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

E, tendo em vista as Resoluções n.º 80 de 19 de abril de 1995, alteradas pela de n.º 114 de 01 de agosto de 1996 e de n.º 227 de dezembro de 1999, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, a Lei n.º 13.687/00 de 27 de julho de 2000, do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais que absorve as funções definidas pelo DECRETO n.º 36.823 de 27 de abril de 1995, e o DECRETO Municipal de n.º 736 de 31 de março de 1997.

RESOLVE:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de JANAÚBA / MG – COMTER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de natureza tripartite e paritária, reunindo representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores, com a finalidade de:

I- estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego e Renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento dessa Política.

II - elaborar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Janaúba – COMTER, identificando as áreas e setores prioritários e suas potencialidades no município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito dos Programas

de Emprego e Renda, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais –CETER- MG.

Art. 2º - O COMTER é composto de 09 (nove), Membros, com direito a voto, sendo:

I – GOVERNO :

- (01) Um representante da Divisão Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- (01) Um Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural–EMATER / MG;
- (01) Um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

II - TRABALHADORES:

- (01) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Janaúba;
- (01) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Imobiliário de Janaúba;
- (1) Um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Janaúba.

III - EMPREGADORES:

- (01) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Janaúba;
- (01) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Janaúba- ACIJAN;
- (01) Um representante da Cooperativa dos Fruticultores de Janaúba.

§ 1º - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os membros titulares e seus respectivos suplentes que farão parte do COMTER. Após as indicações os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão mandato de até 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º - A Presidência do COMTER será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

- I- A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.
- II- O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art.4º - A Secretaria Executiva será exercida preferencialmente pelo responsável de operacionalização do Sistema Nacional de Emprego ou da Secretaria de Estado do Trabalho

da Assistência Social, da Criança e do Adolescente – SETASCAD, com sede neste município.

Art.5º - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Janaúba / MG, COMTER, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de JANAÚBA.

Art. 6º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art.7º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou Municipal ou jornal de circulação regional ou ainda, afixado em logradouros públicos.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba, aos 10 de abril de 2.002

IVONEI ABADE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete

